



DELEGAÇÕES: UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

DELEGAÇÃO DE SETÚBAL

O PAPEL DAS DELEGAÇÕES NO CONTATO COM OS OPERADORES JUDICIÁRIOS E O PODER LOCAL

As Delegações são o órgão de proximidade por excelência da OA., a todos os níveis, nomeadamente com os outros operadores locais e com o poder local.

As competências de uma Delegação podem reconduzir-se a um triângulo que compreende em cada um dos seus lados o relacionamento das delegações com a comunidade, com os tribunais e outros serviços e com os colegas.

Por via das atribuições em matéria de acesso ao Direito, a DSOA tem especial conhecimento na dinâmica destas três vertentes. O facto de termos competência para as nomeações de Advogados no âmbito do patrocínio oficioso, faz com que nos relacionemos diariamente com os Tribunais e OPC que solicitam as nomeações, com os colegas que as recebem e com os cidadãos beneficiários. Lidamos diariamente com os problemas que se colocam e gerimos tais dificuldades, com a preocupação de conciliar as vicissitudes dos diferentes lados, atendendo às necessidades de cada uma das partes.

No âmbito da relação da Delegação com a comunidade, uma das dificuldades que sentimos é a imagem que o cidadão tem do sistema judicial, muitas vezes negativa, pela morosidade, custo elevado e desproporcionado no acesso à Justiça. De facto, o cidadão manifesta junto da nossa delegação a dificuldade na nomeação de patrono em processos cíveis ou conexos, que dependem dos serviços de segurança social, em regra morosos e cujos serviços não esclarecem adequadamente o cidadão que pretende pedir apoio judiciário, o que prejudica as pessoas que não dispõem de meios financeiros para aceder aos tribunais. Por outro lado, verificamos a impossibilidade de muitos no acesso ao

Direito, porque, apesar de não disporem de rendimentos suficientes para contratação de Advogado é lhes negado o benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono. O que leva a que, sobretudo nas causas em que não é obrigatório o patrocínio, o cidadão se apresente desacompanhado de Advogado cerceando desde modo a defesa dos seus interesses em causas importantes.

Esta situação determina, a nosso ver, uma desprotecção excessiva do cidadão, mais visível nos crescentes mecanismos desjudicializados, nos quais a constituição de advogado é muitas vezes desincentivada.

Em Setúbal estão instalados Julgados de Paz, onde as partes apresentam os seus próprios articulados e formulam os pedidos, sem o menor rigor jurídico e sem qualquer aconselhamento, o que muitas vezes obsta a que os seus interesses sejam devidamente assegurados, porque ao Juiz de Paz não cabe (nem pode) assegurar os interesses individuais das partes em litígio.

Portanto, não estando acompanhado por Advogado, cuja missão seria exclusivamente defender o seu interesse, o cidadão pode ver a sua pretensão indeferida ou abdicar de direitos que tem, não se fazendo a melhor Justiça.

É esta dificuldade de recursos no acesso à Justiça que acaba por incentivar o cidadão a recorrer à procuradoria ilícita, através da contratação de pessoas sem habilitação para o efeito, o que para além de constituir prática criminal, acarreta sérios riscos e custos ainda mais elevados. De facto, urge proceder à reforma legislativa que amplie o âmbito dos atos próprios dos advogados e delimite de forma mais abrangente o crime de procuradoria ilícita com o aumento da respetiva moldura penal. A DSOA através do gabinete de Consulta jurídica, em articulação com os órgãos de poder local, procura mitigar estas dificuldades, prestando consultas aos cidadãos com fracos recursos financeiros, em parceria com as juntas de freguesia aconselhando e esclarecendo sobre a melhor forma de acederem à Justiça e fazerem valer os seus direitos.

Por outro lado, compete às delegações gerir as relações com os tribunais e demais serviços públicos, o que também não é fácil.

Continuamos a confrontar-nos ainda com a realização de atos judiciais sem a presença de Advogado, prescindindo-se, sempre que possível desse acompanhamento, nomeadamente na suspensão provisória do processo criminal que é proposta ao cidadão sem aconselhamento jurídico prévio o que leva, muitas vezes, a decisões incompreensíveis e ao conseqüente prosseguimento dos autos.

Assistimos à fragilização da posição dos Advogados perante os tribunais e autoridades judiciárias, sendo recorrente a pressão exercida sobre todos nós, de que são mero exemplo as buscas em

escritórios dos Advogados, a sua constituição como arguidos e por fim a inominável lei que obriga o advogado a denunciar os seus clientes.

Deve assim, adoptar-se posições concertadas para uma intervenção mais assertiva junto dos Órgãos de Gestão dos Tribunais, e apresentar propostas concretas junto do Conselho Consultivo das Comarcas, exigindo-se a resolução das questões que condicionam o acesso dos cidadãos aos Tribunais e o cumprimento dos princípios constitucionais ínsitos no art.º 20 da CRP.

Estas tomadas de posição legislativas e comportamentais só encontram explicação na incompreensão da importância do papel do Advogado na realização da Justiça, na defesa dos cidadãos e dos valores constitucionais.

Também, especialmente importante é o papel fundamental das Delegações na relação com os colegas. Denotamos uma crescente necessidade de formação para acompanhamento das incontáveis reformas legislativas. Uma das nossas preocupações tem sido a realização de conferências mensais que permitam a reflexão conjunta sobre essas mesmas alterações.

Há, pois, uma necessidade de maior proximidade entre a Ordem e os advogados independentemente da forma de atuação (prática isolada ou societária), por via de uma comunicação mais frequente, prévia e fundamentada quanto às posições a adoptar e adoptadas pela OA relativamente a cada um dos problemas que atinge a profissão.

É fundamental a prévia comunicação das posições institucionais da Ordem, nomeadamente quanto a reformas legislativas que lesam a classe e que são conhecidas pelos advogados através da comunicação social, mediante trabalho prévio e estruturado, transversal a todos os órgãos da Ordem, no sentido da divulgação, junto dos advogados, com maior assertividade e homogeneidade, da posição institucional a defender perante a comunidade.

Há que haver a sensibilidade de perceber que as decisões tomadas em representação de todos os Advogados devem ser internamente comunicadas às Delegações, por serem exactamente o órgão de proximidade por excelência da Ordem dos Advogados.

CONCLUSÕES:

1. A OA deve pugnar pela obrigatoriedade do patrocínio por Advogado, seja qual for a via de acesso à Justiça, como única forma de assegurar os direitos dos cidadãos, principal objectivo da missão do Advogado.

2. A generalização de gabinetes de consulta jurídica, em articulação com os órgãos do poder local, permitiria reforçar a importância do papel do Advogado junto da comunidade e sensibilizar para a importância da Advocacia preventiva.
3. A OA deve reclamar junto do poder legislativo a justa redistribuição dos esforços financeiros no acesso à justiça, com alteração do regime das custas judiciais e alteração das políticas de gestão dos tribunais no sentido de aí dignificar a presença dos Advogados.
4. A OA deverá definir as posições institucionais, ouvindo os Advogados, promovendo a comunicação interna prévia à assunção de decisões que afetem toda a classe, o que reforçará a união e coesão de todos os Advogados.